



**Projeto de Lei nº 5829/2019**  
**(Do Sr. Silas Câmara)**

Institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO**  
**(Do Sr. Marcelo Ramos )**

O § 1º do Art. 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. A ANEEL regulamentará o disposto no caput deste artigo que será realizado por meio de chamada pública, visando a melhoria da eficiência, da capacidade, a postergação de investimentos por parte da concessionária em suas redes de distribuição, bem como ações que propiciem a redução do acionamento termelétrico nos sistemas isolados com objetivo de reduzir o uso de recursos da Conta de Consumo de Combustíveis CCC.

O Parágrafo único do Art. 34, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A ANEEL deve garantir que as contratações tratadas no § 5º-A do Art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 sejam feitas por processos de concorrência através de chamadas públicas.

O § 6º do Art. 35, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º A ANEEL deve garantir que as contratações tratadas no § 3º deste artigo sejam feitas por processos de concorrência através de chamadas públicas.

**JUSTIFICAÇÃO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217059802200>

002205980521702201\*  
089505980220017021702201\*

As chamadas públicas são processos competitivos, em igualdade de condições, razão pela qual fazer limitação de mercado ou por outro lado conceder uma reserva de mercado a determinado segmento é prática que quebra o conceito da liberdade econômica e em especial as regras do ordenamento legal e constitucional que garantem livre iniciativa e competição nas atividades empresariais.

Ademais, a Lei 9074/95 já proíbe as distribuidoras de exercer qualquer atividade de geração, em razão da própria característica de monopólio natural das atividades de distribuição de energia elétrica.

Mas ao vedar a participação dos grupos econômicos das distribuidoras, o que se faz é reduzir a competição e criar uma reserva de mercado para os Empresários do Sol, e pior com consequências no preço final ao consumidor de energia, pois o custo de energia elétrica mais competitivo importa em verdadeira modicidade tarifária no preço na conta de luz.

A referida emenda, portanto, serve para permitir livre competição no mercado entre os agentes econômicos para que o preço final de energia se traduza em benefício de tarifa aos consumidores.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2021

## Marcelo Ramos

## **Deputado Federal PL/AM**



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. To the right of the barcode, the numbers 'C 0 2 1 7 0 5 9 8 0 2 2 0 0 \*' are printed in a small, black, sans-serif font.



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Marcelo Ramos )**

Institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD217059802200, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217059802200>